



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL DE AVISO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

EM 18/03/2020

Ana Júlia Carvalho de Sousa
Aux. Administrativo
Mat 5873

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – PA, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), institui o Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do COVID-19, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 312, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) Suspender o atendimento externo ao público no âmbito do Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e da Diretoria de Regulação Municipal (DIRCA);
- b) Suspender as viagens nacionais e internacionais, a serviço, dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) durante a vigência desta Portaria.
- c) Determinar que os servidores que se enquadrarem no perfil do grupo de risco de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) (idosos, doentes crônicos, pacientes renais, em tratamento de câncer, gestantes, lactantes ou condições de saúde especiais) fique em suas residências e que realizem teletrabalho, quando possível. Caso esses servidores optem, por vontade própria, por permanecer trabalhando, terão que, obrigatoriamente, assinarem um Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- d) Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas ou com casos confirmados nos últimos 15 (quinze) dias, o afastamento dos locais de trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com a realização de teletrabalho quando possível, e a obrigatoriedade de notificar a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) quando for retornar ao trabalho;

§1º - As chefias imediatas dos servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho por força da presente portaria deverão informar esse fato às respectivas áreas de gestão de pessoas, para efeito de controle.

§2º - Caso o servidor público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19, tais como febre, dor de garganta, tosse seca, dor no corpo, coriza, e/ou dificuldade respiratória - independentemente de atestado médico, deverão ficar em casa e serem submetidos à avaliação médica;

§3º - Os servidores que se enquadrarem nas condições estabelecidas no item "c" do presente artigo deverão apresentar os respectivos documentos comprobatórios.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

§3- Os servidores que se enquadrarem nas condições estabelecidas no item “c” do presente artigo deverão apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 2º. Instituir o Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Novo Coronavírus (COVID -19), que tem por objetivo elaborar estratégias de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da rede pública municipal de saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 3º. Instituir, aos serviços da Unidade Básica de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e demais programas, as seguintes orientações:

- I. Os agendamentos de consultas obedecerão ao intervalo de 15 (quinze) minutos entre um agendamento e outro, sendo respeitado rigorosamente o horário marcado para o atendimento do usuário;
- II. A agenda dos profissionais da UBS será reorganizada na forma de obedecer a proporção de 40% (quarenta por cento) de consultas agendadas para atendimentos dos grupos de risco (idosos, crianças, gestantes, hipertensos, diabéticos e doentes crônicos), e 60% (sessenta por cento) para atendimento de livre demanda/espontânea, preferencialmente aos pacientes com condições agudas e urgentes;
- III. A atenção pré-natal é atividade essencial e, portanto as equipes de saúde deverão se organizar para garantir que as gestantes permaneçam o mínimo de tempo necessário para a realização dos atendimentos, evitando aglomerações em salas de esperas;
- IV. Ficam suspensos, todas as atividades coletivas tais como sala de espera, grupo de idosos, orientação coletiva a gestantes e programa de aleitamento materno e outros similares;
- V. Ficam suspensos quaisquer atendimentos eletivos de odontologia e equipe multiprofissional;
- VI. Ficam suspensos quaisquer treinamentos e capacitações de servidores no âmbito da UBS, exceto treinamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e outras situações de relevância para a saúde pública;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

- VII. Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada UBS disponibilizar, das 07h00 às 17h00, um contato telefônico, com ampla divulgação aos usuários, para a realização de serviços tais como marcação de consultas, agendamentos e orientações gerais, evitando filas de espera no ambiente da unidade;
- VIII. Recomenda-se que os medicamentos prescritos aos usuários pertencentes ao grupo de risco a doença COVID-19 (idosos, doentes crônicos, pacientes renais, em tratamento de câncer ou condições de saúde especial) sejam disponibilizados para um prazo maior, quando possível;
- IX. Aos usuários que necessitem retirar a sua medicação nas farmácias e unidades dispensadoras da unidade, recomenda-se que se realize o agendamento, preferencialmente por telefone, da retirada dessa medicação pelo usuário ou pessoa autorizada, evitando filas e aglomerações de usuários na unidade;
- X. Os profissionais de saúde da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), terão suas atividades reorganizadas conforme a necessidade, a fim de compor as ações de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal;
- XI. Recomenda-se a criação e implementação de uma rotina de monitoramento dos pacientes em tratamento/isolamento domiciliar, preferencialmente por meio telefônico ou eletrônico, quando necessário e possível;
- XII. A organização do atendimento das UBS será, preferencialmente, em escalonamento de horários para atendimento aos grupos de risco, de forma a evitar aglomerações e contato entre grupos considerados prioritários com os demais usuários;
- XIII. Ficam suspensos os serviços não essenciais à continuidade da prestação do serviço de saúde básica. Caso essa suspensão não possa ocorrer, recomenda-se que os serviços sejam reorganizados;
- XIV. Todos os profissionais devem seguir as normativas de biossegurança, uso de equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a observância das normas, rotinas e fluxos internos estabelecidos por esta Secretaria;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º. Instituir, aos serviços do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Policlínica Municipal, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro Especializado de Reabilitação – CER e programas, as seguintes orientações:

- I. Fica suspensa a realização de todas as atividades coletivas no âmbito destes serviços, incluindo as atividades de Sala de Espera;
- II. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os profissionais seguirem as normativas de biossegurança, uso de equipamentos e equipamentos de proteção individual, bem como a observância das normas, rotinas e fluxos internos estabelecidos por esta secretaria;
- III. Fica estabelecida que a realização de consultas e atendimentos especializados será somente mediante o prévio agendamento, respeitando rigorosamente data e horário desse agendamento;
- IV. Fica estabelecido que os serviços do Centro Especializado de Reabilitação (CER) serão reorganizados, obedecendo aos critérios de biossegurança e mitigação de riscos ao COVID-19;
- V. A Unidade de Dispensação de Medicamentos Especializados – UDME e o Programa de Intolerância a Lactose deverão reorganizar os atendimentos para a entrega de medicamentos e de fórmulas especiais aos usuários, respectivamente. Essas entregas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por agendamento, respeitando rigorosamente data e horário determinados;
- VI. O agendamento das consultas especializadas será reorganizado de forma a manter somente as consultas consideradas prioridades conforme protocolo clínico e médico, sendo suspensas todas as demais consultas de caráter não prioritária;
- VII. O serviço especializado das Gestantes de Alto Risco deverá ser mantido, sendo reorganizado de forma a preservar as gestantes e minimizar a exposição ao risco;
- VIII. O serviço especializado ao Paciente Renal Crônico (DRC) deverá ser mantido, sendo reorganizado de forma a preservar os usuários e minimizar os riscos de exposição ao COVID-19;
- IX. Fica estabelecido que todos os serviços suspenderão o trânsito de acompanhantes dentro dos ambientes assistenciais de saúde, exceto os acompanhantes obrigatórios por lei (idosos, menores, incapazes e situações especiais de saúde);

Rua E, 481, Cidade Nova – (94) 3346-1020 – Ramal 210
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA – e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

- X. Os serviços ofertados pelo Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD prosseguirão normalmente, sendo reorganizados para seguir rigorosamente as normas de biossegurança do paciente e dos profissionais de saúde, conforme normativas específicas.

Art. 5º. Instituir, aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Socorro Municipal – PS, Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU e Hospital Geral de Parauapebas (HGP), as seguintes orientações:

- I. Todos os profissionais devem seguir as normativas de biossegurança, uso de equipamentos de segurança coletiva e equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a observância das normas, rotinas e fluxos internos estabelecidos por esta secretaria;
- II. Recomenda-se que a UPA, PS e HGP estabeleçam fluxos e protocolos assistenciais conforme a classificação de risco, de forma a evitar o máximo possível a aglomeração de pessoas no ambiente da unidade, sempre que possível, e que os usuários triados como não urgentes sejam direcionados adequadamente;
- III. Fica estabelecido que todos os serviços suspenderão o trânsito de acompanhantes dentro dos ambientes assistenciais de saúde, exceto grupos obrigatórios por lei (idosos, menores, incapazes e situações especiais de saúde);
- IV. Fica estabelecido que todos os serviços suspenderão as visitas dentro dos ambientes assistenciais de saúde, exceto situações especiais que serão analisadas caso a caso;
- V. Estas unidades serão treinadas e deverão organizar equipes internas de resposta imediata as situações previstas para fluxo adequado dos casos de COVID-19, em contato constante com a Diretoria de Vigilância em Saúde e Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), para as devidas atualizações e monitoramento.

Art. 6º. Instituir, aos serviços da Regulação Municipal e Tratamento fora do Domicílio (TFD), as seguintes orientações:

- I. Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas, enquanto durar os efeitos desta portaria;
- II. A regulação ambulatorial reorientará as agendas de especialidades para o próximo período seguindo as orientações de prioridade e intervalo entre um atendimento e outro, priorizando a obediência rigorosa a data e hora marcada;

Rua E, 481, Cidade Nova – (94) 3346-1020 – Ramal 210

CEP: 68515-000 Parauapebas/PA – e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde

III. A regulação terá apenas expediente interno, inclusive os serviços da Central de Leitos, priorizando o escalonamento de profissionais, mantendo somente atendimento a situações especiais, suspendendo todos os demais atendimentos não essenciais.

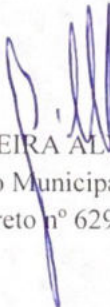
Art. 7º. Instituir, aos serviços da Secretaria de Saúde e do Gabinete do Secretário e demais, as seguintes orientações:

- I. Ficam suspensos quaisquer treinamentos e capacitações de servidores no âmbito da SEMSA, exceto treinamentos em resposta ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e outras situações de relevância para a saúde pública;
- II. Fica estabelecido o funcionamento das unidades administrativas em horário interno, instituindo somente expediente interno;
- III. Ficam suspensas todas as atividades de estágios e/ou pesquisa de caráter acadêmico e científico em todas unidades e serviços de saúde da rede pública municipal;

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de março de 2020.


GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 629/2019

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 629/2019